



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo – 171.

LEI Nº. 241/2008

Fixa os subsídios dos Vereadores deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceituam o Art.29, inciso V da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº25 de 14 de fevereiro de 2000, submete a aprovação do plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O subsídio mensal, em parcela única, a ser pago a cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Juarez Távora – PB a partir de 1º Janeiro de 2009, será no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretora perceberá um subsídio mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mais 100% (cem por cento) da verba da remuneração.

Art. 3º - O valor do subsídio atribuído a cada Vereador, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor em espécie ao Deputado Estadual pela Paraíba, e que será reajustado anualmente, através de Lei na conformidade do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores, excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transparências previstas no Parágrafo 20 do Art. 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O somatório dos subsídios atribuídos a cada Vereador não excederá a 5% (cinco por cento) do percentual de que trata o caput deste artigo, ficando os 3% (três por cento), restante para a manutenção do funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, não serão remuneradas, ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória a qualquer título.

Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município e suplementadas se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64.

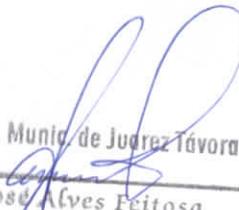


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo – 171.

Art. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Juarez Távora, 08 de Setembro de 2008.


Pref. Munic. de Juarez Távora
José Alves Feitosa
PREFEITO